

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 66 - 10 DE JANEIRO DE 2024

POLINIZADORES NATURAIS: PREFEITURA DE BEZERROS GARANTE CUIDADOS E CAPTURA DE ABELHAS



FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

Dentre tantas ações realizadas, a Prefeitura de Bezerros, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável de Bezerros também realiza o trabalho de captura de abelhas para preservação e manejo correto desses polinizadores que são essenciais para o equilíbrio das plantas.

A produção de alimentos depende essencialmente da polinização realizada pelas abelhas, que também proporcionam a produção de mel e outros produtos apícolas. É importante lembrar que esse trabalho deve ser feito por profissionais qualificados com o manejo de abelhas e com uso de equipamentos de proteção.

O serviço pode ser solicitado diretamente na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, que fica na Rua do Rosário, Nº 32 - Centro, ou através do WhatsApp (81) 99328-2480.

TEXTO: Gabriel Galvão - GECOM/PMB
FOTO: Joelma Silva - GECOM/PMB

PREFEITURA DE BEZERROS DIVULGA ATRAÇÕES DO 20º BAILE MUNICIPAL DE BEZERROS 2024

Mantendo a tradição do baile mais tradicional do interior, a Prefeitura de Bezerros divulgou, na última segunda-feira (08), a programação do 20º Baile Municipal de Bezerros 2024, que acontece no dia 27 de janeiro.

Com a alegria do carnaval somada a magia das fantasias e das marchinhas mais tradicionais, o Baile Municipal de Bezerros contará com as apresentações de Maestro Forró, Nonô Germano e da bezerrense Morganna Bernardo, além da Orquestra Cônego Alexandre.

O evento será realizado no Centro Literário Rui Barbosa, no Bairro do Cruzeiro, a partir das 21h. Em breve, mais informações sobre valores e ingresso serão divulgadas. Prepare sua fantasia, chame a família e amigos e venha brincar o baile mais tradicional do interior.



ARTE: Alex Matos - GECOM/PMB

TEXTO: Gabriel Galvão - GECOM/PMB
ARTE: Alex Matos - GECOM/PMB

PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.512
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 200.000.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 139.812.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 60.188.000,00, onde:

- a) R\$ 35.098.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 2.179.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
- c) R\$ 22.911.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital

previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 179.110.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R\$ 13.540.000,00
b) Receita de Contribuições..... R\$ 8.607.000,00
c) Receita Patrimonial..... R\$ 1.000.000,00
d) Receita Agropecuária..... R\$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R\$ 246.000,00
f) Transferências Correntes..... R\$ 172.095.650,00
g) Outras Receitas Correntes..... R\$ 381.000,00
h) Total das Receitas Correntes..... R\$ 195.869.650,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R\$ 16.759.650,00

II - RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 3.590.000,00
a) Operações de Crédito..... R\$ 20.000,00
b) Alienação de Bens..... R\$ 20.000,00
c) Transferências de Capital..... R\$ 3.500.000,00
d) Outras Receitas de Capital..... R\$ 50.000,00

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....
R\$ 17.300.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....
R\$ 17.300.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R\$ 200.000.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 200.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 116.186.562,58;

II- Orçamento da Seguridade Social R\$ 83.813.437,42, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 52.334.437,42 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 8.568.000,00 despesas com assistência social;
- c) R\$ 22.911.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R\$ 23.625.437,42 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 160.000.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 105.405.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 10.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 54.585.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 19.200.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 14.000.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 200.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 5.000.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 17.300.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 15.300.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 2.000.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 3.500.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 200.000.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. o Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de

1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II – abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal no 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º. A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada à observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar no 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10º. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal no 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando a aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

—

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA através da Secretaria de Turismo e Cultura, os nomes dos Credenciados para as festividades do calendário do município, conforme Processo n.º 041/2023 Credenciamento n.º 003/2023, cujo objeto o credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da SECULT e dos seus equipamentos culturais, compreendendo o período de 01 (um) ano. Conforme planilha discriminada abaixo, divulgo o resultado dos credenciados e não credenciados do mês de janeiro: Os credenciados representados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS – ACMB, CNPJ: 29.320.663/0001-75, são: RAFAELLE CRISTINE NEVES DA SILVA (BANDA ZENÓBIO TORRES), nas categorias 01 e 02; JOSEILMA QUERINO CLEMENTINO DA SILVA (JÓ QUIRINO), na categoria 05; ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA (BANDA MAZAMORRA), na categoria 05; NELSON JOSÉ FONSECA FALCÃO (NELSINHO FALCÃO), nas categorias 05 e 06; VITOR MANOEL DA SILVA (VITINHO KABULOSO), na categoria 06; JOSÉ ERIVANDO SOUZA DIAS (VANDO DIAS), na categoria 25; JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREITA (GRUPO TÔ NA SUA), na categoria 05; WALMIR BARBOSA DE LIMA (WALMIR LIMA), na categoria 05; JORGE LEANDRO ALVES FARIAS (BANDA SERTÃO REGGADO). Os credenciados representados pela ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BEZERROS – AMUBE, CNPJ: 20.812.619/0001-08, são: ALEX ANDRÉ SILVA (BANDA MEGA PLAYER), na categoria 05; ARNALDO BONIFACIO BESERRA (ARNALDO DO ACORDEON), nas categorias 09,10 e 11; ALEX RODRIGUES DE VASCONCELOS (LEVADA DO

GUETHHO) nas categorias 05 e 06; ÁKSON ANTÔNIO DOS SANTOS (DJ ÁKSON), na categoria 08. ANTÔNIO EDVALDO DA SILVA (SOCIEDADE MUSICAL CONÊGO ALEXANDRE CAVALCANTI), nas categorias 01, 03 e 05, tendo representação legal pelo Sr. José Edvaldo da Silva. UILSON PEREIRA DA COSTA, na categoria 24, tendo como representante legal si próprio. SIVALDO MARCOS DO NASCIMENTO (MATEUS E CATIRINA), na categoria 24, tendo como representante legal si próprio.

Dentro de cada categoria dos credenciados estão descritos os valores: ESTILO: 01 CHARANGA DE FREVO PARA RUA - R\$ 1.116,67, ESTILO: 02 ORQUESTRA DE FREVO PARA RUA - R\$ 2.535,90, ESTILO: 05 BANDAS MUSICAIS DE RITMOS DIVERSOS (05 MÚSICOS) - R\$ 5.075,00, ESTILO: 06 BANDAS MUSICAIS DE RITMOS DIVERSOS - R\$ 2,916,67, ESTILO: 08 DJ'S - R\$ 670,00, ESTILO: 09 BANDAS DE FORRÓ PÉ DE SERRA - R\$ 2.441,31, ESTILO: 10 TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO - R\$ 1.463,01, ESTILO: 11 TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO - R\$ 918,85, ESTILO: 18 OFICINA DE LINGUAGEM CULTURAL (CARGA HORÁRIA 20H) - R\$ 1.273,33, ESTILO: 24 LOCUÇÃO DE EVENTOS - R\$ 456,00 Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

Nathalya Rodrigues Melo Tavares Silva
Secretária de Turismo e Cultura

—



PREFEITURA DE BEZERROS

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

Maria Socorro Silva
Vice-prefeita

Bianca Sabrina
Secretária de Administração e Inovação

Thaís Santos
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Daylma Lima
Secretária de Cidadania

Tarciana Nápoles
Secretária de Educação

Marília Motta
Secretária da Fazenda

Vandíael Laurentino
Secretário de Governo

Samuel Santos
Secretário de Infraestrutura

Ieda Campos
Secretária de Saúde

Nathália Rodrigues
Secretária de Turismo e Cultura

Paulo Alves
Procurador Municipal

José Wagner
Controlador Municipal

José Wendes
Ouvidor Municipal

Elias Araújo
Diretor Presidente do Instituto
de Previdência Municipal de Bezerros

DIVULGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Governo
Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional

Izaías Nêu
Gerente de Comunicação

Gabriel Galvão
Editor Chefe

Centro Administrativo
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE
(81) 3728 - 6700 / 3728 - 6722

bezerrosimprensa@gmail.com

www.bezerros.pe.gov.br